



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de imóvel na cidade de Lins, com fulcro no inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a fim de dar continuidade ao funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), naquele endereço.

1.2. O imóvel encontra-se situado na Rua Paulo Aparecido Giraldi, nº 104, Centro, Lins-SP, conforme descrito na avaliação do imóvel apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato de locação nº 055/2020, firmado entre esta Prefeitura de Lins e o proprietário do imóvel, Eletro Montanha LTDA, referente ao imóvel locado para abrigar a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), localizado na Rua Paulo Aparecido Giraldi, nº 104, Centro, Lins/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade de celebração de novo contrato de locação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.2. Considerando que o imóvel localizado na Rua Paulo Aparecido Giraldi, nº 104, Centro, Lins/SP, nesta cidade de Lins, já se encontra instalada a CPMA;

2.1.3. Considerando a necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Central de Penas e Medidas Alternativas;

2.1.4. Considerando informação da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico da Prefeitura de Lins, de que não há imóvel do Município disponível para abrigar a referida unidade;

2.1.5. Considerando, por fim, manifestação exarada pelos proprietários do imóvel onde atualmente se encontra instalado a CPMA, concordando com nova celebração contratual, observado o valor avaliado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, se entende necessária e prudente a renovação para continuidade das imprescindíveis atividades da Central de Penas e Medidas Alternativas.

2.1.6. A Central de Penas e Medidas Alternativas desempenha um papel fundamental na promoção da justiça social, por meio do acompanhamento e gestão de penas alternativas e medidas reparatórias, contribuindo para a reintegração social dos apenados e a redução da reincidência criminal. Para que esses objetivos sejam alcançados, é indispensável dispor de um espaço físico adequado, que atenda às necessidades específicas desse serviço.

2.1.7. A CPMA de Lins é responsável pelo acompanhamento e execução do Programa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de adultos, que encaminha apenados para diferentes instituições, onde cumprem a pena de acordo com a profissão, graduação, conhecimentos ou habilidade que já possuíam anteriormente. Devendo este espaço estar de acordo com o DECRETO Nº 54.025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 que cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e dá providências correlatas.

2.1.8. O município de Lins em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, firmou o termo de convênio, onde disponibiliza o profissional de Serviço Social e a locação de imóvel e o Estado custeia as

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

despesas com água, luz, telefone, material de expediente e agente administrativo. O imóvel em questão deve estar localizado em área central, ter acessibilidade e condições para atendimento dos apenados, ao encontrarmos o imóvel a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo compareceu ao município para verificar se o mesmo atendia as necessidades do serviço, sendo este aprovado. Não havendo no município outro imóvel que supra as necessidades do serviço em questão.

2.1.9. A locação de um imóvel para abrigar a Central de Penas e Medidas Alternativas na cidade de Lins é uma medida imprescindível para a adequada execução das atividades previstas no convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo (SAP-PRC-2020/19581), sob a coordenação da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

2.1.10. O imóvel a ser locado oferece condições estruturais que garantam privacidade no atendimento, acessibilidade para todos os públicos, segurança para os beneficiários e servidores, além de instalações apropriadas para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas.

2.1.11. Essa iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com a eficácia e qualidade na execução das políticas públicas previstas no convênio, assegurando que a Central possa cumprir integralmente sua função de apoio à justiça e de reintegração social, em conformidade com as diretrizes pactuadas com o Governo do Estado.

2.1.12. Insta salientar que a unidade da CPMA de Lins encontra-se instalada em um imóvel cujo espaço físico contempla as necessidades no que diz respeito ao atendimento preconizado.

2.1.13. Neste sentido, cumpre dizer que alteração de imóvel é onerosa tanto para o Município, como para o erário do Governo do Estado de São Paulo, uma vez que os custos de instalações, materiais permanentes e de consumo estão sob sua responsabilidade conforme pactuado no plano de trabalho anual do citado Convênio.

2.1.14. Diante do exposto, é possível concluir que manter a locação do atual o imóvel possibilita dar continuidade ao serviço que já vem sendo prestado.

2.1.15. Dispensando-se, assim, o chamamento público nos termos do inciso II do art. 19, do Decreto Municipal nº 13.732/24.

2.1.16. Neste sentido, cumpre dizer que alteração onerosa à manutenção da rotina dos acolhidos e a permanência no imóvel possibilita evitar dispêndios com mudanças, adaptações de imóvel, entre outros transtornos são comuns a mudanças, acentuando-se no caso de mudanças envolvendo crianças e adolescentes em medida de proteção.

2.2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.2.1. As boas práticas de sustentabilidade deverão ser adotadas pelo locatário na utilização do imóvel locado, objetivando a otimização e economia de recurso e na redução da poluição ambiental, tais como racionalização no consumo de energia elétrica, de água, separação de lixo recicláveis ou não, dentre outras ações sustentáveis.

2.3. DO TIPO DE LOCAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL 13.732/24

2.3.1. Início da execução do objeto se dará imediatamente à assinatura do contrato, seguindo o previsto no Art. 3º Inciso I do Decreto nº 13.732/24, sendo uma locação tradicional. O espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais poderão ser executados de modo direto ou

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

indireto, mediante contratados independentes para serviços de limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros.

2.4. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação a conta dos recursos específicos consignado no Orçamento.

2.4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – 08.244.0081-2.957 – Ficha 905 – Aplicação 510.0000 – Reserva 536.

2.4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectivas e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4.4. O Município não tem plano de contratações anual até o momento.

2.5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.5.1. A estratégia de contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021, que prevê: “aquisição ou locação de imóvel cujas as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”. Assim como, nos moldes do decreto municipal nº 13.732/24.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO

3.1. O valor global anual estimado para a locação do imóvel e a cargo do município de Lins é de R\$ 26.187,12 (vinte e seis mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos), totalizando nos 05 anos **R\$ 130.935,56 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**. Correspondendo a **R\$ 2.182,26 (dois mil e cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)** mensais.

3.2. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

3.2.1. Nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, bem como o definido no inciso III do art. 5º do decreto municipal nº 13.732/24, a estimativa do valor dar-se-á pela avaliação realizada pela Secretaria de infraestrutura, obras, planejamento urbano e habitação, demonstrando que o valor está de acordo com o está pagando atualmente, ou seja, compatível com o contrato anterior (Contrato nº 146/20219), com o reajuste pelo índice inflacionário, assim como, laudo de avaliação do bem imóvel, de no mínimo três, assinados por profissionais habilitados em conformidade com a NBR 14.653, sendo, no mínimo um da administração pública (inciso II do art. 23 do decreto municipal 13.732/24).

3.3. DO REAJUSTE

3.3.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a partir de 01 (um) ano de vigência contratual, por meio da aplicação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Conforme exigência de habilitação prevista no art. 68 c.c. 72, V da Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 13.732/24, serão exigidos os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Documento de identificação do proprietário;
- b) Inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas do proprietário;
- c) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Registro de propriedade do imóvel- matrícula atualizada do CRI;
- g) Comprovante de residência;
- h) Avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do artigo 23, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- i) justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela, e;
- j) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do artigo 5º.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As disposições contidas no presente termo de referência terão valor de contrato, constituindo direito e obrigações tanto para o contratado quanto para o contratante.
- 5.2. Por ocasião da contratação, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do contratante, sendo o resultado destes procedimentos juntado ao respectivo processo.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do contrato de locação será de **05 (cinco) anos**, a contar de **sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, sempre pelo mesmo prazo originalmente pactuado, conforme Decreto Municipal nº 13.732 de 15 de janeiro de 2024. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1. Cumprir todas as exigências constantes no termo de referência e seu anexo;
- 7.2. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;
- 7.3. Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- 7.4. Pagar todos os tributos, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato, ou de suas prorrogações, exceto o IPTU, que correrá por conta da locatária;
- 7.5. Fornecer, mensalmente, recibo do valor pago pelo locatário referente ao aluguel do imóvel;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de uso e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.8. Aprovar qualquer alteração física no imóvel que o locatário pretenda realizar.
- 7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Atestar, semestralmente, através do fiscal demandante, que o referido imóvel funcionou como uma unidade da Casa Lar;
- 8.2. Efetuar o pagamento relativo ao aluguel no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 8.3. Efetuar os pagamentos relativos às despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto até os respectivos vencimentos;
- 8.4. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
- 8.5. Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja a reparação a ele seja incumbida, bem como eventuais turbações de terceiros;
- 8.6. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel provocados por seus agentes;
- 8.7. Cientificar o locador de cobranças de tributos, de qualquer intimação, multa ou exigências de autoridades públicas, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 8.8. Restituir o imóvel ao término do prazo de locação no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo locador;
- 8.10. Comunicar previamente ao locador, qualquer alteração física que pretenda realizar no imóvel;

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.1.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.2. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3. DO GESTOR DO CONTRATO

9.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o processo PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Prefeitura Municipal de Lins Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 ramal 4301 CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: sena@lins.sp.gov.br Home page: www.lins.sp.gov.br 5 art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado até dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 30 dias do mês subsequente ao mês da locação.
- 10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 10.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.8. A apresentação do recibo de pagamento do aluguel mensal com incorreções, implicará na sua devolução ao locador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 10.9. O locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo locador, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada o art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- Lei 13.709/2018-LGPD

12.1. Em observação às previsões contidas na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, assegurando:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Lins, 20 de janeiro de 2025.

Autoridades Competentes

RITA DE CASSIA BARREIRA
JUNQUILHO DE
FREITAS:28050298876

Assinado de forma digital por RITA
DE CASSIA BARREIRA JUNQUILHO
DE FREITAS:28050298876
Dados: 2025.01.20 14:10:40 -03'00'

Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas
Secretária de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



Processo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lins

AVENIDA. NICOLAU ZARVOS, VILA CLELIA, LINS - SP, 16.401-300

CNPJ: 44.531.788/0001-38 Telefone:1435334250

Juntada de Documentos

Data e Hora: 20/01/2025 14:36:54

Usuário: 5280 - LEONARDO RIGO RIBEIRO DA SILVA/Agente administrativo

Local: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Qtd. Páginas: 18

Página Início: 26

Documento: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

Descrição: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade para realizar **contratação de locação de imóvel para abrigar a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Lins**, bem como, compilar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

DADOS DO PROCESSO:

SETOR RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:	Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Objeto:	Locação de imóvel para abrigar a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA).
Previsão no plano de contratações anual	() Sim: (X) Não: pois a Administração não dispõe de um Plano Anual de Contratação, todavia o objeto desta contratação está de acordo com a Lei nº 7.892 de 26 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com a Lei nº 7.983 de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

1. CONTEXTO FÁTICO:

1.1 Considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato de locação nº 055/2020, firmado entre esta Prefeitura de Lins e o proprietário do imóvel, Eletro Montanha LTDA, referente ao imóvel locado para abrigar a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), localizado na Rua Paulo Aparecido Giraldi, nº 104, Centro, Lins/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade de celebração de novo contrato de locação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2 Considerando que o imóvel localizado na Rua Paulo Aparecido Giraldi, nº 104, Centro, Lins/SP, nesta cidade de Lins, já se encontra instalada a CPMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3 Considerando a necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Central de Penas e Medidas Alternativas;

1.4 Considerando informação da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico da Prefeitura de Lins, de que não há imóvel do Município disponível para abrigar a referida unidade;

1.6 Considerando, por fim, manifestação exarada pelos proprietários do imóvel onde atualmente se encontra instalado a CPMA, concordando com nova celebração contratual, observado o valor avaliado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, se entende necessária e prudente a renovação para continuidade das imprescindíveis atividades da Central de Penas e Medidas Alternativas.

1.7 A Central de Penas e Medidas Alternativas desempenha um papel fundamental na promoção da justiça social, por meio do acompanhamento e gestão de penas alternativas e medidas reparatórias, contribuindo para a reintegração social dos apenados e a redução da reincidência criminal. Para que esses objetivos sejam alcançados, é indispensável dispor de um espaço físico adequado, que atenda às necessidades específicas desse serviço.

1.8 A CPMA de Lins é responsável pelo acompanhamento e execução do Programa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de adultos, que encaminha apenados para diferentes instituições, onde cumprem a pena de acordo com a profissão, graduação, conhecimentos ou habilidade que já possuíam anteriormente. Devendo este espaço estar de acordo com o DECRETO Nº 54.025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 que cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e dá providências correlatas.

1.8 O município de Lins em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, firmou o termo de convênio, onde disponibiliza o profissional de Serviço Social e a locação de imóvel e o Estado custeia as despesas com água, luz, telefone, material de expediente e agente administrativo. O imóvel em questão deve estar localizado em área central, ter acessibilidade e condições para

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br